

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO – CPL Nº00029/2023**

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E ALTIERES LEITE CAROLINO, PARA O EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, Estado da Paraíba, Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - Rua Inácio Lira, 363 - Centro - São José de Piranhas - PB, CNPJ nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Sandoval Vieira Lins, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Trav. João Vicente de Freitas - Centro, 79, Cajazeiras – PB, CPF nº 046.414.134-60, Carteira de Identidade nº 2.490.458 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALTIERES LEITE CAROLINO - R BENEDITO GOMES DE SOUSA**, 197 – CENTRO – CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 16.837.482/0001-79, neste ato representado por Altieres Leite Carolino residente e domiciliado na Rua Dom Zacarias Rolim de Moura, 178 – Tancredo Neves – Cajazeiras – PB, CPF nº 089.689.754-00, Carteira de Identidade nº 3332987 SSP-PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei nº 8.666/93, atualizada e no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de serviços para a aquisição de materiais de comunicação visual para atender as demandas de todas as Secretarias do município de São José de Piranhas-PB**, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O **valor total** deste contrato é de R\$ 173.873,30 (Cento e Setenta e Três Mil e Oitocentos e Setenta e Três Reais e Trinta Centavos), conforme proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**01.00 GABINETE DO PREFEITO:**

**04.122.1002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO;**

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

**02.00 PROCURADORIA DO MUNICIPIO:**

**04.122.1002.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA;**

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

**03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

**04.122.1002.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;**

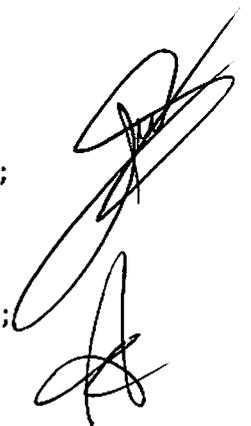
500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

**04.00 SECRETARIA DE FINANÇAS:**

04.122.1002.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS;  
 500. Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:  
 12.361.2006.2020 MANUTENÇÃO DO PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL;  
 500. Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 12.361.2006.2023 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE 25%;  
 500. Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 12.361.2006.2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
 500. Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 06.00 SECRETARIA DE SAÚDE:  
 10.301.2012.2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE;  
 500. Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 07.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO:  
 15.122.1002.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC.MUNIC.DE OBRAS E URBANISMO;  
 500. Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 09.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:  
 08.122.1002.2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
 500. Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:  
 08.244.2010.2071 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV  
 500. Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 08.244.2010.2075 MANUTENÇÃO DO CRAS;  
 500. Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:  
 10.301.2012.2083 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF  
 500. Recursos não Vinculados de Impostos  
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 10.301.2012.2087 MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE – UBS  
 500. Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 10.302.2012.2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA ROMEU MENANDRO CRUZ;  
 500. Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 10.302.2012.2098 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA – SAMU;  
 500. Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;



3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 10.302.2014.2100 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL OSSEAS ALVES MANGUEIRA;  
 500. Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 14.00 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:  
 08.243.2010.2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;  
 500. Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 15.00 SECRETARIA DE CULTURA:  
 13.392.2016.2118 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;  
 500. Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. A execução contratual terá início a partir da publicação do extrato do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado nos termos do referido artigo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2023, deve:

- 2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2.2 Efetuar a realização do serviço do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.3 Realizar os serviços, dentro do prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde de São José de Piranhas - PB, caso contrário estando sujeito a penalidades;
- 2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 2.8 Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;
- 2.9 A realização dos serviços são de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço, no endereço da solicitante mediante pedido e especificação do local do serviço.
- 2.10 Os serviços serão solicitados a cargo da Prefeitura Municipal, parceladamente, de forma a atender as demandas da mesma;
- 2.11 No ato da realização dos serviços deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao serviço;
- 2.12 O serviço será solicitados a cargo do CONTRATANTE, parceladamente, de forma a atender as demandas da mesma;
- 2.13 Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 2.14 Encarrega-se da execução de serviço adquiridos bem como dos serviços de aplicação e/ou instalação, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de realização dos serviços;

**2.15** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar o serviço ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação do serviço, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE;

**3** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 3.1** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.2** A subcontratação para a execução do objeto desta aquisição, uma vez que a garantia será prestada pela CONTRATANTE;
- 3.3** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

**4** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2023, deve:

- 4.1** Expedir ordem de serviço;
- 4.2** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução contratual;
- 4.3** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 4.4** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quais quer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 4.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.6** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 4.7** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 4.8** Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 4.9** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 2.** A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

- 1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:
- 2.** Periodicamente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente à execução serviço, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
  - 2.1.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - 2.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 2.3.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - 2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
  - 2.5.** Cartão de CNPJ.
- 3.** A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (Quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- 4.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 5.** Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega a PREFEITURA e assiná-la.
- 6.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

1. Os preços unitários dos bens objeto deste contrato poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, no Decreto 10.024/2019 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 004/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal da fatura da realização do serviço, realizado no mês anterior.

2. A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

3. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços

4. , emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

5. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à execução dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria da Prefeitura de São José de Piranhas, apresentando a documentação de que trata Cláusula Oitava deste Contrato.

7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

9. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que a execução do serviço foi em conformidade com as especificações do contrato.

10. A não apresentação da documentação de que trata Cláusula Oitava deste Contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

11. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA ao financeiro do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da

aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1 Apresentar documentação falsa;
  - 1.2 Fraudar a execução do contrato;
  - 1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
    - 1.3.1 Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
  - 1.4 Cometer fraude fiscal; ou
  - 1.5 Fizer declaração falsa.
2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:
- 2.1. **Advertência;**
  - 2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, que seja Prefeitura, fundos e entidades municipais como autarquias, por prazo não superior a dois anos;
  - 2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - 2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a prefeitura, fundos e entidades municipais como autarquias, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
3. Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONTRATADA:
- 3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
  - 3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
4. No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
5. Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, ambas desta Cláusula.
6. Configurar-se-á a **inexecução parcial do contrato** quando a CONTRATADA:
- 6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
  - 6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
7. No caso de **inexecução parcial do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
8. Configurar-se-á a **inexecução total do contrato** quando a CONTRATADA:
- 8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
  - 8.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
9. No caso de **inexecução total do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
10. O contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
11. O valor de multa aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
14. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser

rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1.As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA; podendo ser também assinado em 2 (duas) vias, presencialmente, por meio físico, na sala da CPL deste município.

São José de Piranhas – PB, 03 de Fevereiro de 2023.

**TESTEMUNHAS**

Daniel R dos Santos Junior  
108 159 174-60

**PELO CONTRATANTE**

  
Sandoval Vieira Lins  
CPF nº 046.414.134-60  
Prefeito

**PELO CONTRATADO**

Gevanne de Souza Oliveira  
CPF 10L.389.684-03

  
ALTIERES LEITE CAROLINO  
CNPJ nº 16.837.482/0001-79  
Altieres Leite Carolino  
CPF nº 089.689.754-00